

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
SAPÉ-PB

LEI Nº 1405/ 2021

Em 04 de outubro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS DE SAPÉ/PB, A CRIAÇÃO DE FUNDO COM DOTAÇÕES PARA ESTE FIM, REVOGA OS DISPOSITIVOS CONTRÁRIO.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

**Art. 1º** - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

**Art. 2º** - Ao CMDRS compete:

I - Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
SAPÉ-PB

- II - Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Safra Municipal;
- III - Buscar ampliar a captação de recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação contas física e financeira;
- IV - Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;
- V - Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI - Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;
- VII - Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;
- VIII - Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipais para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de

JF

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
SAPÉ-PB

alimentos no Município; a preservação / recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;

**IX** - Articular com outros conselhos, movimentos sociais, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

**X** - Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**XI** - Articular com o Executivo e o Legislativo Municipal para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA);

**XII** - Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal;

**XIII** - Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

**XIV** - Promover ações que revitalizem e fomentem os costumes, a cultura local e o turismo rural no município;

**XV** - Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

**XVI** - Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento local;

*Jr*

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
SAPÉ-PB

- XVII** – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;
- XVIII** – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;
- XIX** – Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;
- XX** – Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;
- XXI** – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;
- XXII** – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;
- XXIII** – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;
- XXIV** – Identificar e cadastrar as comunidades rurais e assentamentos da Reforma Agrária a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;
- XXV** – Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;
- XXVI** – Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
SAPÉ-PB

**XXVII** – Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias e assentamentos, Cooperativas e Organizações Não Governamentais - ONG beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;

**XXVIII** – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;

**XXIX** – Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

**XXX** – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, Cooperativas e Organizações Não Governamentais e o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

**XXXI** – Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;

**XXXII** – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;

**XXXIII** – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;

**XXXIV** – Propor reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais;

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
SAPÉ-PB

**XXXV** – Estimular a participação de entidades da sociedade civil organizada existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito à voz.

**Art. 3º** - Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de nº 105/2019 em seu art. 4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

**Art. 4º** - compõem o CMDRS do município de Sapé-PB:

- 1 – Um representante do Poder Executivo Municipal/Secretaria de Agricultura;
- 2 - Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- 3 - Um representante da EMPAER/PB;
- 4 – Representante(s) de Entidades Públicas que atuem no Setor (nota<sup>1</sup>: Somando as Instituições acima não devem exceder  $\frac{1}{3}$  da composição);
- 5 – Representante(s) de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor:
- 6 – Representante de Instituições Religiosas;
- 7 – Representante(s) do(s) Sindicato(s) de Classe(s) ligados ao setor agrícola (quantos hajam em atuação no Município)
- 8 – Representante(s) das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres (Nota<sup>2</sup>: Este devendo maioria qualificada).
- 9 – Representantes dos Distritos rurais do município.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
SAPÉ-PB

§1º – A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

§2º - Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e um documento escrito, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 dias após a publicação desta Lei, sendo:

- a. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;
- b. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades, Assentamentos, Cooperativas, Distritos rurais e Entidades da sociedade civil organizada onde haja associação constituída, em área rural, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes;
- c. As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal.

**Art. 5º-** os Conselheiros do CMDRS elegerão entre uma Diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário(a), 2º Secretário(a) e Tesoureiro(a).

**Parágrafo único:** Que preferencialmente, o cargo de Presidente do CMDRS, seja ocupado por representante das Associações e Cooperativas de Agricultura Familiar.

**Art. 6º-** Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participava, este perderá

17



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
SAPÉ-PB

automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo.

**Parágrafo único:** Quando se tratar do cargo de Presidente, o Vice Presidente eleito, assumirá automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

**Art. 7º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos.

**Parágrafo único:** Após o 2º mandato, deverá haver renovação de pelo menos 100% dos membros da diretoria, exceto dos membros.

**Art. 8º** - O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

**Art. 9º** - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, dentro o prazo de até 30 dias, após a nomeação dos/das Conselheiros/as.

**Art. 10** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Sapé/PB, tem como Sede o Cbcafé, onde se dará o arquivo permanente de toda documentação e dados atinentes as atividades do Conselho.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

**Art. 11** – Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Sapé (FMDRSS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
SAPÉ-PB

programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria de Agricultura e Pesca do Município.

**Art. 12** – Os recursos do Fundo Municipal de Rural Sustentável serão aplicados:

- I – Na formação execução do Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, com base na agricultura familiar camponesa, agroecologia, produção orgânica, agricultura convencional e economia solidária, com perspectiva inclusiva, em atenção especial as mulheres e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;
- II – Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares Associativas e Cooperativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;
- III – Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;
- IV – Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;
- V – No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI – Custeio de despesas administrativas.

**Art. 13** – Caberá ao CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 1º - Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo

§ 2º - É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

§ 3º - Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
SAPÉ-PB

**Art. 14** – Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I – Dotação Orçamentária próprias e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
  - II – Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;
  - III – Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação recebidos diretamente ou por meio de convênios;
  - IV – Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;
  - V – Renda proveniente de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;
  - VI – Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
  - VII – Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial (ITR);
  - VIII – Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
  - IX – Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;
  - X – Recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade;
  - XI – Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município;
- do estabelecido em Lei.

§ 1º - Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
SAPÉ-PB

§ 2º - As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município de preferência.

**Art. 15** – São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I- Construir e implementar o Plano Safra Municipal;
- II- Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;
- III- Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;
- IV- Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação e os recursos do Fundo;
- V- Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
- VI- Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;
- VII- Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VIII- Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;
- IX- Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- X- Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo;

**Art. 16** – As despesas decorrentes da Aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo

*98*

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
SAPÉ-PB

autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.


CAPITULO III  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17** – O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Sapé/PB.

**Art. 18** – Revogam-se Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos.

**Art. 19** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 04 de outubro de 2012.

  
**SIDNEI PAIVA DE FREITAS**  
*Prefeito*